|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Encaminha contribuições à consulta pública aberta pelo CAU/BR para alteração da Resolução 83/2014. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 031/2023 – CEF-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 11 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que a DELIBERAÇÃO N. 067/2022 – CEF – CAU/RS deliberou:

Por solicitar ao CAU/BR a revisão da resolução 83/2014 visando sua adequação, principalmente, quanto ao art. 1º, para que defina que os registros profissionais provenientes de decisão judicial sejam em caráter PROVISÓRIO até o trânsito em julgado do processo.

Considerando a abertura de consulta pública para análise e o envio de contribuições ao anteprojeto de Resolução que altera a Resolução nº 83, de 25 de julho de 2014 que trata de registro, em caráter excepcional, de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Deliberação n° 020/2023 – CEF-CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Por encaminhar à CEF-CAU/BR as contribuições da CEF-CAU/RS quanto à proposta de alteração da Resolução nº 83, de 25 de julho de 2014, constantes no anexo desta deliberação;
2. Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para ciência e encaminhamento à CEF-CAU/BR.

Porto Alegre – RS, 11 de abril de 2023

Acompanhado dos votos das conselheiras **Márcia Elizabeth Martins e Rinaldo Ferreira Barbosa.** Verificada ausência justificada das conselheiras **Marília Pereira de Ardovino Barbosa** e **Núbia Margot Menezes Jardim** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Rodrigo Spinelli**

Coordenador - CEF-CAU/RS

**ANEXO**

**ANTEPROJETO RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXX DE 2023**

Altera a Resolução CAU/BR nº 83, de 25 de julho de 2014 que disciplina o registro, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPXBR n° 0XXX-XX/2023, de xx de xxxx de 2023, adotada na Reunião Plenária Ordinária/Ampliada n° XXX, realizada nos dias xx e xx de xxxxx de 2023;

Considerando que nos últimos anos, a demanda judicial determinando o registro de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo aumentou expressivamente;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação administrativa do Conselho nos casos em questão.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 83, de 25 de julho de 2014 que disciplina o registro, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: Disciplina o registro, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo ~~reconhecidos ou não na forma da Lei n° 9.394, de 1996~~, e dá outras providências.

Art. 1° Autoriza o registro **em caráter** ~~definitivo~~ **PROVISÓRIO**, na ~~forma prevista no art. 5°, § 3° da Resolução CAU/BR n° 18, de 2 de março de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012~~, de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo ~~reconhecidos ou não na forma da Lei n° 9.394, de 1996~~, cujo registro tenha sido determinado por ordem judicial.

Art. 2° O registro de que trata esta Resolução será efetuado na condição de *sub judice* ~~nos casos a seguir:~~ **,** **bem como será consignado que o registro estará sujeito a mudanças e, excepcionalmente, ao cancelamento, nos casos em que o reconhecimento do curso seja negado ou concedido com restrições pela autoridade federal de ensino, ou alterada ou reformada a decisão judicial.**

1. ~~- o reconhecimento do curso seja negado pelo Ministério da Educação;~~

1. ~~- o reconhecimento do curso seja concedido com restrições pelo Ministério da Educação;~~

1. ~~a decisão judicial seja alterada ou reformada, com efeitos sobre o registro inicialmente deferido.~~

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxx de 2023.

**NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR